

CONTRATO 01/2017
LOCAÇÃO

LOCADOR: ALCEU EBERHARDT, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Concórdia, nº 85, município de Cândido Godói/RS, inscrito no CPF sob o nº 892.442.900-06, portador do RG nº 2057063105 SSP/RS.

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 03.017.098/0001-88, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Valdir Theisen, brasileiro, casado, vereador, residente na Rua Presidente Castelo Branco, 89, município de Cândido Godói/RS, inscrito no CPF: 410.998.850-00 e RG: 7031557866, tem entre si como justo e acertado o que segue:

PRIMEIRA: O LOCADOR dá em Locação Comercial ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, na Rua Sepé Tiarajú, nº 18, município de Cândido Godói/RS.

SEGUNDA: A locação irá vigor pelo prazo de 06 (seis) meses, a iniciar em 01 (primeiro) de janeiro de 2017, com seu termo final em 30 (trinta) de junho de 2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes por período igual ou inferior.

TERCEIRA: O aluguel mensal é de R\$ 1.800,00 (hum mil oitocentos reais), pagáveis em moeda corrente nacional, incluído neste valor a água consumida no imóvel.

§ 1º O pagamento do aluguel deverá ser feito sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao correspondente.

§ 2º Juntamente com o aluguel, o LOCATÁRIO pagará mensalmente, no mesmo local o consumo da energia elétrica.

§ 3º O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU em relação ao imóvel em que está instalada a Câmara Municipal de Vereadores correrá por conta do LOCATÁRIO.

QUARTA: O valor do aluguel não sofrerá alterações no período contratado no ano de 2017, podendo ser alterado em caso de renovação de contrato, de acordo com o índice oficial adotado pelo LOCATÁRIO.

QUINTA: O imóvel, quando da rescisão ou encerramento do contrato, será devolvido nas mesmas condições, bem como, manutenções do prédio serão de responsabilidade do Locador.

SEXTA: O LOCATÁRIO poderá fazer as adequações internas do prédio de acordo com a necessidade deste.

SÉTIMA: Em caso de rescisão do contrato por iniciativa do LOCADOR, sem justa causa, este indenizará o LOCATÁRIO em valores suficientes à reparar possíveis despesas para a locação e

adequações de novo prédio. Em caso de rescisão do contrato por iniciativa do LOCATÁRIO, este pagará normalmente o valor do mês corrente, a título de indenização mesmo que desocupe o espaço antes do término do referido mês. A decisão para rescisão contratual deverá ser comunicada por ambas as partes com antecedência mínima de 15 dias.

OITAVA: Para dirimir toda e qualquer dúvida, as partes elegem de comum acordo o Foro Jurídico da Comarca de Campina das Missões/RS, dispensado qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Cândido Godói/RS, 02 de janeiro 2017.

Alceu Eberhardt
Locador

Câmara Municipal de Vereadores
Valdir Theisen

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: